



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1098/2023
BB: 1002759

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 049/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 874,20 M DE GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA COM ALTURA DE 20 MM NO ENTORNO DO CAMPO ACCO, LOCALIZADO NA RUA PRINCESA ISABEL, VILA XAVIER, NESTA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, expor o que segue, em vista interposição de recurso pela empresa LEGRASS GESTAO DE OBRAS E COMERCIO LTDA, conforme segue:

De fato, a impetrante interpõe recurso contra sua desclassificação alegando, em síntese que, Comissão de Licitações, equivocadamente DESCLASSIFICOU a Proposta da Vencedora classificada em 1º lugar no certame, por não atender aos itens editalícios 10.05.06, 10.05.07 e 10.05.08, onde tais itens exigem a apresentação de fórmulas para a comprovação da boa situação financeira da empresa, que dar-se-á, sob pena de inabilitação, por índices que atendam aos limites estabelecidos no edital.

Alega que, de fato a empresa não apresentou os índices acima exigidos, pelo simples fato de que a empresa fora criada em setembro de 2022, e apresentou como forma de atendimento ao art. 31, I, da Lei 8.666/93 a apresentação do “balanço de abertura”, enviando junto aos documentos de Habilitação, o seu o BALANÇO DE ABERTURA escriturado digitalmente pelo SPED, pois em menos de 12 meses de atividades, a empresa NÃO forma ainda índices financeiros.

No entanto, razão alguma merece a impetrante, pois o item 26.01 do edital reza:

“26.01. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente Edital, não aceitando o pregoeiro qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.”.

Ao cadastrar sua proposta no sistema e participar da disputa, o licitante aceitou todas as condições regidas no edital.

Caso não concordasse com qualquer exigência poderia ter interposto pedido de esclarecimento, bem como impugnação ao instrumento convocatório, conforme item XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS. Em momento algum, durante todo o período em que o edital ficou à disposição, a licitante manifestou-se contrária aos termos constantes do mesmo.

Ao apresentar balanço de abertura, o mesmo foi aceito para suprir a exigência de Balanço Patrimonial constante nos itens 10.05.01, 10.05.02, 10.05.03 e 10.05.04 do edital o que não isenta a licitante da apresentação dos índices contábeis exigidos no edital sob pena de desclassificação.

Em que pese as decisões de outras prefeituras em não exigir índices contábeis ou, ainda, exigir em edital e mesmo assim aceitar proposta diferente, não cabe esta comissão julgar ou utilizar como parâmetro para balizar decisões.

Face ao exposto, nega-se provimento ao recurso interposto pela empresa LEGRASS GESTAO DE OBRAS E COMERCIO LTDA, mantendo a empresa SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, vencedora do certame.

Por derradeiro, encaminhe-se os autos para análise e deliberação da autoridade superior.

Araraquara, 03 de julho de 2023.

Assinado no original
JAQUELINE HELENA SALES
Pregoeira